

**Estatuto Oficial da  
Liga Acadêmica de Neurociências da UNIFAN (LANC)**

**TÍTULO I  
Da localização e Constituição**

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Neurociências (LANC) foi fundada no dia **25 de Abril de 2016** pelos alunos: **Rogério Fraga Troian,, Jair Rodrigues de Oliveira Junior, Paula Paiva Alves, Franceska Freitas**, acadêmicos do curso de Medicina da FAN – Faculdade Alfredo Nasser. A LANC está vinculada a coordenação do curso de Medicina da Faculdade Alfredo Nasser e filiada ao Centro Acadêmico Dr. Delfino da Costa Machado (CAMED) ambos que situam-se na cidade de Aparecida de Goiânia, Av. Bela Vista, N.º 26, Jardim das Esmeraldas, Estado de Goiás.

§ 1.º A Liga Acadêmica de Medicina está cadastrada a Faculdade Alfredo Nasser e adotará LANC como sigla registrada.

§ 2.º A LANC poderá incluir docentes e novos membros de outras instituições superiores de ensino que visem contribuir com os interesses e normas da Liga, desde que haja prévia autorização da coordenação do curso de medicina, inclusive com assinatura de termo de voluntariado por parte do membro de outra instituição, fornecido pela instituição.

Art. 2º – A LANC é uma entidade com tempo indeterminado, sem fins lucrativos, formada por acadêmicos do curso de Medicina e de outros cursos da área da saúde. E utilizará o patrimônio da Faculdade Alfredo Nasser para melhor aproveitamento de suas diretrizes de atuação e coordenação.

§ 1.º A LANC somente iniciará suas atividades após a aprovação do Centro Acadêmico e da coordenação de Medicina.

**TÍTULO II  
Dos Objetivos e Atividades**

Art. 3º – A LANC tem como objetivos:

I. Reunir um grupo de estudo com o interesse e foco no curso de Medicina e outras áreas relacionadas à saúde.

II. Promover o conhecimento de temas relacionados à saúde sempre observando como igual importância o estudo, as atividades de extensão e pesquisa com vistas à saúde, à vigilância epidemiológica e a propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

III. Incentivar a participação de acadêmicos em projetos de extensão, congressos, palestras, trabalhos científicos e difundir a aplicação de técnicas, métodos e conteúdos relacionados à Medicina e a saúde.

Art. 4º – A LANC poderá abranger qualquer tema relacionado à medicina sendo desaconselhável, no entanto, que seja idêntico às disciplinas de cursos de medicina, para realização de pesquisas, iniciação científica, projetos de extensão e aprofundamento didático. Sendo que cada disciplina terá um membro coordenador (aluno) juntamente com um docente pertencente à equipe de professores da faculdade de medicina da FAN. Este docente, enquanto coordenador de liga irá se reportar diretamente à coordenação e coordenação adjunta do curso.

I. Na ausência de membros coordenadores, os membros da Diretoria decidirão entre si a responsabilidade da(s) disciplina(s).

Art. 5º - As atividades da LANC serão realizadas:

I. Nos laboratórios e dependências do ICS – FAN;

II. Em locais previamente determinados pela Diretoria da LANC como escolas, clínicas, hospitais, laboratórios, instituições superiores de ensino e comunidades em geral.

§ 1º – A encontros em locais fora do espaço físico da Faculdade Alfredo Nasser devem ter anuência da coordenação do curso para que seja elaborado termo de segurança para alunos e faculdade.

§ 2º – Caso seja necessário apoio da faculdade na disponibilização de materiais da instituição e área física, é necessário realizar um memorando com a descrição da atividade e encaminhá-lo à coordenação para aprovação e permissão de uso dos objetos, assim como a estrutura física pertinente.

Art. 6º – As atividades da LANC serão divididas em:

- I. Área didática
- II. Pesquisa científica;
- III. Projetos de extensão;
- IV. Área ambulatorial.

§ único – Essas áreas devem ser trabalhadas de forma equânime.

Art. 7º – A Diretoria em conjunto com o conselho Orientador, definirá quais atividades serão desenvolvidas anualmente pela LANC, estas serão previamente autorizadas pelo professor Orientador (a) e pela instituição em que elas serão realizadas.

Art. 8º – Caberá à Diretoria definir quais serão as atividades obrigatórias e as voluntárias aos membros da LANC, sendo que os treinamentos serão obrigatórios.

Art. 9º – Fica reservado à Diretoria da LANC decidir quais atividades serão restritas aos membros e quais serão abertas à comunidade acadêmica em geral, de forma que os trabalhos científicos serão restritos aos integrantes da LANC.

Art. 10º – As atividades obrigatórias da LANC só ocorrerão durante o período de calendário escolar do ICS-FAN.

§ 1.º – As atividades voluntárias poderão ocorrer em qualquer época do ano, desde que haja comum acordo entre os membros, Diretoria e conselho Orientador.

§ 2.º – Se for conveniente, as atividades poderão sofrer mudanças no decorrer do semestre.

§ 3.º – O número de atividades obrigatórias e reuniões por semana será de no máximo duas, exceto durante cursos de treinamento ou atividades de campo. De forma que o dia e o horário das reuniões serão decididos entre os membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO II**

### **Área Didática**

Art. 11º – Deve ser visto como premissa que as atividades teóricas da liga não poderão ir de encontro com o método de ensino preconizado pela instituição, que é Metodologia Ativa. Sendo assim, fica proibida a utilização de outros métodos didáticos nas reuniões teóricas, sobre todo aulas expositivas.

Art. 12º – Faz-se exceção a esta regra eventuais conferências pontuais ministradas por professores com grande e reconhecido destaque em determinado assunto e que deseje apresentar sua experiência pessoal, ou algum professor pesquisador que puder trazer algum tema inovador. Nesses últimos casos, deverá haver prévia apreciação pela coordenação.

Art. 13º – É objetivo da área didática aprofundar o conhecimento dos estudantes participantes da LANC e dos profissionais interessados sobre diretrizes gerais no campo da Medicina, observando-se sempre, a exemplo das aulas regulares do curso, a utilização de Metodologias Ativas como método.

Art. 14º – São funções da área didática:

- I. Planejar, viabilizar e executar cursos regulares e seminários com enfoque na Medicina e áreas afins, para a capacitação dos membros da LANC para qualquer atividade a ser desenvolvida;
- II. Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, jornadas, mesas-redondas e debates em disciplinas na área de Medicina e outros cursos relacionados à saúde, destinado a profissionais e estudantes da área.
- III. Promover discussão de artigos científicos e casos clínicos que envolvam assuntos relacionados à área laboratorial e outros assuntos de saúde pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **Pesquisa Científica**

Art. 15º – É objetivo da área científica promover o desenvolvimento de pesquisas relevantes correlacionados à Medicina.

Art. 16º São funções desta área:

- I. Desenvolver pesquisas em Medicina e outros temas relacionados a esta;
- II. Pleitear ajuda financeira junto às entidades financiadoras com fim exclusivo de viabilizar a realização dos projetos;
- III. Coordenar, assessorar e fornecer suporte técnico-científico a grupos de pesquisa;
- IV. Incentivar a divulgação dos resultados obtidos nas pesquisas em congressos, jornadas, sites, seminários, mesas-redondas e outros eventos afins, assim como a publicação dos trabalhos em revistas ou periódicos médicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Projetos de Extensão**

Art. 17º – É objetivo da área de extensão promover ações efetivas na população em geral por meio de medidas básicas de educação e promoção em saúde e relacionar o ensino com a realidade prática.

§ único – Os projetos devem ser passados para a análise e aprovação da coordenação do curso.

Art. 18º – São funções desta área:

- I. Planejar e executar atividades em escolas, creches, associações de bairros, postos de coleta, hospitais e instituições afins;
- II. Organizar e viabilizar juntamente com a Diretoria e conselho Orientador os projetos de extensão;
- III. Aumentar o nível de conhecimento da população externa sobre o papel da Medicina no diagnóstico das doenças e seu contexto geral;
- IV. Buscar estreitar a relação universidade/comunidade no que diz respeito à promoção primária da saúde, especificamente no que concerne à Medicina.
- V. proporcionar aos integrantes da Liga a oportunidade de acompanharem, prestarem orientações e adquirirem conhecimento, dirigidas à população em geral em laboratórios, clínicas, hospitais, assim como em outros locais ou em campanhas educativas relacionadas às doenças causadas por distúrbios metabólicos, hormonais, entre outras;
- VI. Buscar parceiros e colaboradores para os objetivos e ações promovidas pela LANC.

### **TÍTULO III**

#### **Dos órgãos e suas finalidades**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 19º – São órgãos dirigentes da LANC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Orientador;
- IV. Colaboradores.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Da Assembleia Geral**

Art. 20º – São finalidades da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Apresentar o Estatuto da LANC aos membros ou aprovar mudanças nele;
- III. Analisar fatos relacionados aos membros da LANC, Diretoria, Conselho Orientador e Colaboradores;

IV. Apresentar aos membros todas as atividades da LANC, seus objetivos e sua importância, com o intuito de haver maior informação sobre o seu funcionamento.

§ 1º – As mudanças no Estatuto só poderão ser feitas pela Diretoria ou pelo Orientador, devendo posteriormente ser aprovadas em Assembleia Geral. O *quórum* mínimo de toda Assembleia Geral é de metade mais um de seus membros. Caso não seja possível realizar a Assembleia Geral, caberá à Diretoria tomar as decisões.

§ 2º – Deverá ser feito ata de todas as Assembleias Gerais e reuniões, sendo que todos os participantes assinarão o livro ata após a leitura do que foi anotado.

Art. 21º – A Assembleia Geral deverá ser realizada no início e no final de cada mandato e quando solicitada pela Diretoria.

§ 1º – Na primeira Assembleia Geral, a nova Diretoria tomará posse, apresentará o estatuto e as atividades da LANC aos seus membros;

§ 2º – Na última Assembleia Geral, deverão ser apresentadas todas as atividades que foram desenvolvidas no mandato, prestar-se-á conta de todo o patrimônio da LANC, tomar-se-á conhecimento das queixas e sugestões dos membros e será feita a eleição da nova Diretoria.

§ 3º – Se constatada alguma irregularidade no patrimônio da LANC, a Diretoria deverá responder pelas eventuais perdas, desde que comprovada sua culpa.

Art. 22º – A presença na Assembleia Geral é obrigatória a todos os membros da LANC sendo que a ausência corresponderá a uma falta.

Art. 23º – As decisões serão aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes, cabendo a cada participante o direito a voto único.

§ único – Se houver empate na votação caberá ao Presidente vigente tomar as decisões.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria**

Art. 24º – A Diretoria tem por finalidades:

- I. Ser o órgão executivo, administrativo e financeiro da LANC;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades da LANC;
- III. Representar a LANC nos mais variados âmbitos;
- IV. Fazer cumprir as normas do Estatuto da LANC.

Art. 25º – A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Científico;
- VI. Diretor de marketing e comunicação;
- VII. Diretor de Extensão;
- VII. Diretor de Ensino.

Art. 26º – São atividades do Presidente:

- I. Representar oficialmente a LANC junto aos vários órgãos do Departamento de Medicina da FAN, perante a comunidade e outros órgãos afins, inclusive judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- III. Supervisionar todas as atividades da LANC, cuidando para que os objetivos propostos em todas as áreas sejam cumpridos;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V. Assinar juntamente com o Secretario Financeiro os cheques, papéis de crédito e documentos afins;
- VI. Assinar certificados e ofícios juntamente com o Orientador;
- VII. Apresentar o balanço das atividades realizadas pela Diretoria;
- VIII. Participar das atividades da LANC.

Art. 27º – São atividades do Vice-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Representar a LANC na ausência do Presidente;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Anotar e avaliar a frequência dos membros da LANC;
- V. Substituir e representar eventualmente Diretores ou o Presidente no impedimento ou ausência destes;
- VI. Participar das atividades da LANC.

Art. 28º – São atividades do Secretário Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Promover a escrituração das Atas de cada reunião e Assembleia Geral da LANC, bem como a guarda e atualização dos documentos perante as autoridades constituídas e órgãos competentes;
- III. Avisar os membros da LANC das reuniões, aulas e cursos, por meio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em local de fácil acesso;
- IV. Elaboração de ofícios, cartas, convites, pautas e listas de frequência;
- V. Auxiliar no desenvolvimento e estruturalmente em todas as áreas da LANC;
- VI. Participar das atividades da LANC.

Art. 29º – São atividades do Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Ter sob sua responsabilidade o dinheiro da LANC e os recibos referentes aos gastos;
- III. Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- IV. Apresentar semestralmente à Diretoria um balancete da movimentação financeira da LANC ou mediante solicitação de um dos membros da Diretoria em exercício;
- V. Participar das atividades da LANC.

Art. 30º – São atividades do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Elaborar todas as formas de divulgação dos trabalhos da LANC;
- III. Manter contato com outras Ligas acadêmicas da FAN, ou outras instituições de ensino;
- IV. Elaborar e atualizar a Home Page da LANC;
- V. Divulgar o trabalho da LANC junto aos hospitais, laboratórios, centros de saúde, comunidade, etc.;
- VI. Desenvolver e gerenciar toda e qualquer atividade, tais como festas e viagens de caráter social e/ou acadêmico, que tenha como finalidade principal a aproximação e integração dos membros da LANC, como também a divulgação de trabalhos científicos desenvolvidos pela LANC;
- VII. Participar das atividades da LANC.

Art. 31º – São atividades do Diretor Científico:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Coordenar as funções das áreas: didática, científica e laboratorial; especificadas nos artigos 11º, 12º, 13º, 16º e 17º;
- III. Organizar os materiais didáticos de acordo com as normas da ABNT;
- IV. Ser responsável pela viabilização e condução das pesquisas;
- V. Propor temas para a iniciação científica;
- VI. Participar das atividades da LANC.

Art. 32º – São atividades do Diretor de Extensão:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Cumprir e coordenar todas as atividades práticas da Liga, sendo responsável pela elaboração de cronogramas que não interfiram na grade curricular de seus membros e conferir a participação dos mesmos. Pertinente aos artigos 14º e 15º;
- III. Participar das atividades da LANC.
- IV. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, este designará um dos diretores para substituí-los.

Art. 33º – São atividades do Diretor de Ensino:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto

- II. Cumprir e coordenar as atividades relacionadas ao planejamento do ensino durante o ano, elaboração do cronograma, busca de professores e alunos responsáveis pelas aulas
- III. Participar das Atividades da LANC.

**CAPITULO IV**  
**Dos Membros e da Diretoria**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 34º – Os diretores e membros da LANC serão alunos de graduação de qualquer curso da área da saúde e de qualquer instituição de ensino superior, sendo que todos os membros da Diretoria devem estar matriculados a FAN, e o Presidente sendo do curso de Medicina. Podendo os mesmos continuarem como membros ou colaboradores da LANC após a conclusão de sua graduação.

Art. 35º – Só poderá participar como candidato à Diretoria o aluno graduando, a partir do 3º período, exceto em casos em que não houver candidatos.

Art. 36º – A nova Diretoria deve ser eleita em Assembleia Geral marcada pela antiga Diretoria.

§ 1º – A duração do mandato da Diretoria será de **um ano**.

§ 2º – O art. 35º do presente estatuto, não se aplica a primeira Diretoria, que poderá ser feita conforme acordo entre os membros da mesma;

Art. 37º – A nova Diretoria será escolhida por votação em eleições mediadas pelo Centro Acadêmico de Medicina Dr. Delfino da Costa Machado (CAMED). Os cinco alunos mais votados para assumirem a Diretoria da LANC, decidirão entre si a divisão dos cargos.

Art. 38º – Por ocasião de alguma votação, cada participante da LANC terá direito a um voto secreto.

§ único – Caso haja empate na votação ou não acordo de algum cargo da Diretoria aos alunos novos, caberá ao Presidente e Vice-Presidente realizarem uma entrevista, analisarem o histórico e currículo do aluno e chegarem a um consenso para a escolha.

Art. 39º – Os membros da Diretoria terão direito a se candidatarem à reeleição apenas uma vez.

Art. 40º – Não é permitido acúmulo de cargos na Diretoria.

Art. 41º – Somente será dado o direito de participar das atividades de extensão aos alunos que participarem de um curso preparatório básico, pré-estabelecido pela Diretoria.

Art. 42º – Se um membro estiver impedido de comparecer a alguma atividade para a qual tenha sido escalado e não conseguir trocar com outro membro, deverá comunicar este fato a Diretoria e só poderá se ausentar com a permissão da mesma.

§ 1º – O membro que não cumprir com o cronograma do trabalho ou tarefas designadas a ele, sem uma justificativa relevante, estará sujeito a punições aplicadas pela Diretoria que poderão resultar em sua exclusão do trabalho.

§ 2º – O membro expulso de um trabalho científico por indisciplina não poderá participar de outros, a não ser que a Diretoria aprove sua entrada.

Art. 43º – Os membros poderão participar das atividades didáticas e de extensão como palestrantes ou ouvintes, de acordo com a decisão da Diretoria e o cronograma das atividades da LANC.

**Seção II**  
**Das Atividades da Diretoria**

Art. 44º – As atividades pertinentes à Diretoria não constarão no cronograma de atividades da LANC por serem consideradas atividades extraordinárias.

Art. 45º – É obrigatório o cumprimento das atividades designadas pelo Estatuto a cada membro e da Diretoria.

§ 1º – O membro que se tomar parte da Diretoria, o fará de maneira voluntária e consciente de que irá exercer obrigatoriamente as atividades pertinentes ao seu cargo.

§ 2º – O membro que não estiver cumprindo com suas atividades deverá ser alertado pelos outros da Diretoria, podendo receber advertência. Após três advertências, o fato será comunicado ao Orientador(a) e Co-orientador(a) da LANC, que decidirão sobre a exclusão ou não do membro, sendo o cargo aberto para nova eleição.

Art. 46º – É obrigatória a presença dos Diretores nas reuniões, de fato que o não comparecimento deverá ser comunicado com antecedência e com uma justificativa relevante.

Art. 47º – As reuniões poderão ser solicitadas por qualquer membro da Diretoria.

Art. 48º – Deverá ser feita ata das reuniões da Diretoria com posterior assinatura de todos os membros.

Art. 49º – Todas as decisões na Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que cada voto terá o mesmo peso. Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar a votação.

Art. 50º – Em caso de renúncia de cargo da Diretoria, o aluno deverá prestar contas aos membros remanescentes e dar suporte ao seu substituto, sendo este escolhido em eleição extraordinária. O mandato do substituto será restrito até o período de uma nova eleição regular.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Orientador**

Art. 51º – São finalidades do Conselho Orientador:

- I. Orientar e supervisionar os trabalhos e ações promovidas e exercidas pela LANC;
- II. Ser responsável pelo processo seletivo na admissão de novos membros juntamente com o secretário geral;
- III. Estar presente, sempre que possível, em reuniões e Assembleias Gerais, contribuindo para o desfecho das questões discutidas entre os membros da LANC;
- IV. Dar pareceres em questões científicas e/ou jurídicas sempre que solicitado pela Diretoria;

Art. 52º – O Conselho Orientador será composto pelos seguintes membros:

- I. Orientador(a) Geral
- II. Co-orientadores;

Art. 53º – São atividades do Orientador(a) Geral:

- I. Orientar e supervisionar a Diretoria, membros e atividades da LANC em atribuições que cabem a esta;
- II. Incentivar e auxiliar na realização de ações da Liga no âmbito geral;
- III. Auxiliar na definição do raciocínio clínico durante os trabalhos de extensão, guiando as condutas até a liberação do paciente;
- IV. Orientar os trabalhos científicos desenvolvidos posteriormente a um trabalho de extensão;
- V. Representar oficialmente a LANC junto aos vários órgãos do Departamento de Medicina, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do ICS-FAN, perante a comunidade e outros órgãos afins, inclusive judicialmente;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, certificados e ofícios;
- VII. Convidar os responsáveis pelos cargos de Co-orientadores, bem como aprovar os indicados pela Diretoria.

Art. 54º – O Orientador da LANC deverá ter formação em Medicina, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do ICS-UNIFAN ou um profissional da saúde qualificado, indicado por ele.

§ único – Caso seja necessário um docente formado em outra área, a situação deve ser levada ao CAMED para aprovação.

Art. 55º – Diante da necessidade de substituição do Orientador, o mesmo deverá indicar um novo profissional para o cargo. Não acontecendo desta forma a Diretoria buscará um novo profissional competente para pleitear o cargo.

§ único – A substituição do Orientador ocorrerá somente por decisão do mesmo.

Art. 56º – São atividades dos Co-orientadores:

I. Contribuir com suas experiências para o desenvolvimento das atividades da Liga;

II. Prestar auxílio nas questões administrativas e/ou de ensino, pesquisa e extensão sempre que for solicitado pela Diretoria;

Art. 57º – Os Co-orientadores da LANC deverão ser Médicos ou outros profissionais qualificados da saúde, Ligados ou não a FAN.

§ 1º – Os Co-orientadores serão substituídos somente mediante decisão própria ou em decisão da Diretoria em acordo com o Orientador da LANC.

§ 2º – Os Co-orientadores não ligados à FAN deverão assinar termo de voluntariado, proposto pela coordenação do curso, para que o mesmo seja autorizado a participar da liga.

## **CAPITULO VI Dos Colaboradores**

Art. 58º – Os colaboradores serão qualquer pessoa ou empresa indicada pela Diretoria ou Orientador(a) que venha a contribuir para o planejamento, desenvolvimento e melhoria das ações desempenhadas pela LANC.

§ único – deverá ser elaborado um contrato ou documento formal especificando o vínculo do colaborador para com a Liga. Sendo que o acordo firmado deverá continuar após o mandato da Diretoria vigente, onde a da LANC irá divulgar o parceiro ou colaborador em suas ações e seus meios de comunicação (Facebook, Blog, Site, etc;) e tentar contribuir com a diretriz daquela instituição.

## **CAPITULO VII Dos membros**

Art. 59º – Poderão ser associados à LANC, alunos:

I – Alunos do curso de medicina da FAN e regularmente associados ao CAMED;

II – Alunos de outros cursos da FAN ou de outras universidades que pagarem a taxa estabelecida pelo CAMED para a participação na liga.

§ 1º – Recomenda-se que cada aluno participe de, no máximo, duas ligas acadêmicas ao mesmo tempo.

Art. 60º – Aos associados à LANC **não** caberá mensalidade.

Art. 61º – **Toda a renda da LANC será proveniente de ações, eventos, simpósios, cursos e congressos organizados por esta liga acadêmica ou eventuais patrocínios.**

## **TÍTULO V Do Regime Disciplinar**

Art. 62º – É aconselhável que alunos com pendências nas atividades curriculares sejam desligados da liga até que este se regularize.

§ único – Ao se regularizar, o aluno pode se candidatar à vaga novamente pelo método de admissão de novos membros.

Art. 63º – O limite máximo de faltas por ano em atividades é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 64º – Os alunos que excederem o limite de falta não receberão o certificado de membro da LANC do semestre correspondente.

Art. 65º – O membro que não cumprir sua função designada pela Diretoria, poderá ser advertido ou até excluído da LANC e em casos mais graves, de acordo com o julgamento da Diretoria e aprovação do Orientador(a).

Art. 66º – Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados.

Art. 67º – O material de propriedade da LANC não poderá ser utilizado sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 68º – Condições de extinção e destino do patrimônio: a critério da Diretoria em acordo com o Conselho Orientador poderá ocorrer a dissolução nos seguintes casos:

I. Ausência de motivos que a originaram e que a torne necessário;

II. Dificuldades que impossibilitem a existência.

§ 1º – Decidido à dissolução, a Diretoria deliberará sobre os direitos remanescentes de seus integrantes, respeitando-os.

§ 2º – Em caso de dissolução, o patrimônio da LANC será destinado a uma ou mais entidades afins ou outras entidades de luta pelo bem estar da população.

Art. 69º – Os integrantes da LANC devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 70º – Os casos omissos ao presente estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pelo Conselho Orientador.

Art. 71º – O presente estatuto entrará em vigor a partir data de sua aprovação.

Aparecida de Goiânia, 23 de Abril de 2016.